



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO 1003560-21.2018.8.26.0189

NATALIA ZANATA PRETTE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP: 214.863, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de WELINGTON KOGA e WELINGTON KOGA – AVICULTA, MARTA MITIE YAJIMA KOGA e MARTA MITIE YAJIMA KOGA – AVICULTURA, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, **requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada pela plataforma virtual *ClickMeeting*, acompanhada dos anexos da Lista de Credores participantes e Quórum de Votação.**

Informo que na referida Assembleia, levado à votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 10625/10.643, obteve-se:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente que foi de 02 credores perfazendo o montante de R\$106.730,16, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente que foi de 01 credor que perfaz o montante de R\$9.567.702,07, este votou favorável ao plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente que foi de 03 credores que perfazem o montante de R\$9.781.800,38, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.



ADVOCACIA NATALIA ZANATA
Recuperação Judicial E Falência

Deste modo, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda foi aprovado nas 03 (três) classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05, aguardando a homologação de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Fernandópolis/SP, 24 de março de 2023.

NATALIA ZANATA PRETTE
Administradora Judicial
OAB/SP: 214.863

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

**WELINGTON KOGA AVICULTURA
MARTA MITIE YAJIMA KOGA AVICULTURA**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023 às 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a Administradora Judicial DRA. NATALIA ZANATA PRETTE, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª Vara Cível do Foro de Fernandópolis/SP, sob nº 1003560-21.2018.8.26.0189, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 19/10/2022, suspensa para 30/11/2022, suspensa para 10/02/2023 e que por deliberação da maioria foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 9.956 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pela Administradora Judicial foi perguntado se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhum interessado, a Administradora Judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, a Administradora Judicial deu por encerrado o credenciamento e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento, pela equipe de assessoria foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a palavra ao patrono das Recuperandas DR. BRUNO BALDINOTI para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra o DR. BRUNO agradeceu a presença de todos e em seguida esclareceu que as tratativas avançaram de forma positiva, restando, portanto, que o PRJ está apto a ser levado a votação. Assim, solicitou a Administradora Judicial que submetesse o Plano de Recuperação judicial à votação entre os presentes.

Após as considerações das Recuperandas, a Administradora Judicial considerou que o plano de recuperação judicial foi juntado as fls. 10.625/10.643. Na sequência, franqueou a palavra aos credores.

O credor PAPATERRA ADVOGADOS por sua procuradora, DRA. ANDRÉIA RISSON questionou por meio de chat o que segue: *“Gostaria de saber se a recuperada poderia apresentar a tabela com os valores finais pendentes”, e ainda, “o valor é o original? Sem atualização?”*

Pelo DR. BRUNO foi respondido que sim, os valores considerados são originais, todavia, trata-se de saldo remanescente após os descontos dos valores pagos.

Diante o questionamento da DRA. ANDREIA, a Administradora Judicial solicitou a empresa de assessoria que apresentasse em tela a planilha contendo os valores referentes utilizados na AGC, os quais se referem ao saldo remanescente, após a devidas amortizações, o que foi prontamente atendido.

Pela DRA. ANDREIA foi questionado ainda por chat: *“Sobre esse valor haverá atualização da data do pedido até a data do pagamento com a taxa TR + 6% conforme cláusula 10.5.1.”*

Tendo-lhe sido confirmado pelo DR. BRUNO que sim, que é exatamente esta a forma de atualização apresentada nos autos.

Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer o uso da palavra, não houve mais nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial encartado as fls. 10.625/10.643 à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$106.730,16, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$9.567.702,07, este votou favorável ao plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$9.781.800,38, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 03 (três) classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Dando continuidade, a Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Foi recepcionada a ressalva encaminhada por e-mail pelo credor BANCO SANTANDER, a qual seguirá em anexo fazendo parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo ou chat, sua concordância com os termos desta ata.

Administradora Judicial

Dra. Natalia Zanata Prette

Secretária

Claudia Sandrini

Advogados da Recuperanda

Dr. Bruno Baldinoti (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE I – PAPTERRA ADVOGADOS

Dra. Andréia Christina Risson (de acordo - chat) – ok

Credor CLASSE I – CRISTIANO DERECA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Dr. Telêmaco Fernandes Junior (de acordo - vídeo) – ok

Credor CLASSE II – BANCO SANTANDER S.A

Dr. Felipe de Moraes Costa (de acordo - chat) – ok

Credor CLASSE III – CRISTIANO DERECA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Dr. Telêmaco Fernandes Junior (de acordo - vídeo) – ok

Credor CLASSE III - GLOBOAVES

Dr. Rafael Rocha Monteiro (de acordo - chat) – ok



Wellington Koga Avicultura e outros

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 24/03/2023

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	106.730,16	2	106.730,16	2	106.730,16	-	-	2	106.730,16	-	-	2	106.730,16
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	9.567.702,07	1	9.567.702,07	1	9.567.702,07	-	-	1	9.567.702,07	-	-	1	9.567.702,07
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	9.782.398,69	3	9.781.800,38	3	9.781.800,38	-	-	3	9.781.800,38	-	-	3	9.781.800,38
	100,0%	100,00%	50,00%	99,99%	50,0%	99,99%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	11	19.458.741,16	6	19.456.232,61	6	19.456.232,61	-	-	6	19.456.232,61	-	-	6	19.456.232,61
	100,0%	100,0%	54,55%	99,99%	54,5%	99,99%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Wellington Koga Avicultura e outros**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 24/03/2023**

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Papaterra Advogados	CLASSE I	R\$ 32.377,23	Andréia Christina Risson Oliveira	S	S	S
Luis Carlos Bocchi (Cessão para CRISTIANO DERECA CONTAB	CLASSE I	R\$ 74.352,93	Telemaco Fernandes Junior	S	S	S
Banco Santanter S.A	CLASSE II	R\$ 9.567.702,07	Felipe de Moraes Costa	S	S	S
Banco Santander	CLASSE III	R\$ 747.863,93	Felipe de Moraes Costa	S	S	S
Cocrealpa (Cessão para CRISTIANO DERECA CONTABILIDADE	CLASSE III	R\$ 8.860.081,33	Telemaco Fernandes Junior	S	S	S
Globoaves	CLASSE III	R\$ 173.855,12	Rafael Rocha Monteiro	S	S	S
Total	classe	19.456.232,61		S	S	S

Assunto **Ressalva de voto Santander - AGC Koga - RJ nº 1003560-21.2018.8.26.0189**

De Felipe de Moraes Costa <felipecosta@asbz.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecresdores.com>

Data 2023-03-24 10:16



- RJ nº 1003560-21.2018.8.26.0189 - Ressalva de voto Santander.pdf(~419 KB)

Prezados, bom dia.

Segue ressalva de voto do Banco Santander Brasil S/A relativa ao plano de recuperação do Grupo Koga – recuperação judicial nº 1003560-21.2018.8.26.0189.

Pedimos a gentileza de confirmar recebimento.

Atenciosamente,

/asbz



Felipe de Moraes Costa

T +55 11 3145 6065

felipecosta@asbz.com.br

Av. Brig. Faria Lima, 4285 - 4º andar

São Paulo - SP - 04538-133



Alerta - Esta mensagem provém de um escritório de advocacia e contém informações confidenciais.

Se recebê-la por engano, por favor notifique o remetente por e-mail e exclua-a, sem guardar cópia.

Notice - This message has been sent by a law firm and contains confidential information.

If you have received it in error, please notify the sender by e-mail and delete it without retaining a copy.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 24/03/2023 – SEGUNDA CONVOCAÇÃO (EM CONTINUAÇÃO) – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO KOGA – PROCESSO Nº 1003560-21.2018.8.26.0189

RESSALVA DE VOTO – BANCO SANTANDER BRASIL S/A (“SANTANDER”)

Conforme Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, o Santander decidiu por aprovar o plano de recuperação judicial do Grupo Koga, desde que não haja a liberação de quaisquer tipos de garantias, sejam reais (hipoteca e penhor), cessão ou alienação fiduciária, pessoais, fiança ou qualquer outra forma de coobrigação, pois manifestamente ilegal e nula de pleno direito, nos moldes do que dispõem os artigos 49, §1º, 50, §1º, e 59 da Lei 11.101/05, bem como a Súmula 581 do C. STJ.

Com efeito, todas as garantias do Santander, sem exceção, permanecerão hígidas até a quitação integral dos créditos, e as obrigações de eventuais coobrigados que não figurem no polo ativo desta recuperação permanecem hígidas e inalteradas, sem qualquer tipo de interferência oriunda do processo recuperacional.

São Paulo, 23 de março de 2023.



Bruno D. Chiaradia
OAB/SP 177.650